

RESOLUÇÃO Nº 41-CD, 04.05.2020***Fixa novos percentuais de coparticipação
dos filiados nas despesas.***

O Presidente da Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo – CAPASEMU, no uso de suas legais atribuições, considerando o ingresso de receitas com o recolhimento das contribuições de cônjuges e companheiros (as) inscritos como dependentes especiais dos filiados, conforme disposto na Lei Complementar nº 452, de 03 de janeiro de 2020; considerando que os atuais percentuais de 25% e 35% de coparticipação nas despesas geradas foram fixados de forma a compensar a não contribuição destes dependentes; considerando que na justificativa constante do projeto de lei que instituiu a referida contribuição constou que o recolhimento daquela contribuição importaria na redução dos atuais percentuais; considerando concluídas as providências adotadas e a tramitação de documentos e informações entre as CRH dos entes públicos de origem dos filiados objetivando a implementação da alteração; considerando as normas legais de enfrentamento, prevenção e combate ao COVID-19 vigentes, vedam a realização de reuniões de órgãos colegiados; considerando as dificuldades de realização de reuniões on line com os Conselhos da CAPASEMU, ouvidos os membros do Órgão Gestor, diante da excepcionalidade do momento em função da pandemia, nos permissivos termos do inciso VI do Art. 12 da LC 208/2008, *ad referendum* dos membros do Conselho Deliberativo, edita e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A partir do mês de abril de 2020, inclusive, os percentuais de coparticipação – parcela reembolsável - dos filiados titulares e dependentes legais passa a ser de 20% (vinte por cento, e de 28% (vinte e oito por cento) a dos cônjuges e companheiros na condição de dependentes especiais.

Art. 2º - O disposto nesta Resolução será objeto de apreciação pelos membros do Conselho Deliberativo na primeira reunião que acontecer após as restrições impostas pela pandemia do COVID-19, quando então, o ato de referendo deverá constar da Ata e da Resolução seguinte.

Art. 3º - As despesas resultantes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da autarquia para este e demais exercícios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução tem validade a contar de 1º de abril de 2020.

Passo Fundo, 04 de maio de 2020.



Francisco Xavier
Presidente



Vilson José Mafessoni
Presidente Conselho Deliberativo